



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

**DECRETO Nº 6.815, DE 1º DE JULHO DE 2024.**

Prorroga os prazos previstos no §1º do art. 4º e no parágrafo único do art.º 5º do Decreto nº 6.549, de 13 de dezembro de 2022.

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**, no exercício do cargo de **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Excepcionalmente, para o ano de 2024, ficam prorrogados, por 30 (trinta) dias, os prazos previstos no §1º do art. 4º e no parágrafo único do art.º 5 do Decreto nº 6.549, de 13 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Durante o período de prorrogação de que trata o *caput*, os setores de recursos humanos dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual deverão intensificar a divulgação e a orientação aos agentes públicos sobre a necessidade de apresentação anual da declaração de bens e valores.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, no 1º dia do mês de julho de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

**AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**  
Governador do Estado, em exercício

**Paulo César Benfica Filho**  
Secretário de Estado da Administração

**Deocleciano Gomes Filho**  
Secretário-Chefe da Casa Civil